



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

RESOLUÇÃO Nº 004/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Os Vereadores que subscrevem, membros do Poder Legislativo de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o Artigo 146, seus parágrafos e incisos, submetem a apreciação do Colendo Plenário, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

‘MODIFICA O PARÁGRAFO PRIMEIRO (§ 1º), E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º (§ 3º) DO ARTIGO 92 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

O VEREADOR MARCIO TELES PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE EDITA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Parágrafo primeiro (§ 1º) do Artigo Noventa e Dois (92) da Resolução nº 001, de 1º de Março de 1994 (REGIMENTO INTERNO), passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 92 -

§ 1º - As faltas às Sessões poderão ser justificadas, em caso de força maior, através de requerimento fundamentado e, se for o caso, acompanhado do comprovante que justifique a falta. As faltas às sessões serão justificadas até a Sessão imediatamente posterior, em caso de força maior devidamente comprovada, mediante requerimento fundamentado, ou nos seguintes casos:

- a – doença ou recomendação médica, mediante atestado médico;
- b – para tratamento de assunto de interesse do município, mediante ata lavrada ou documento similar.

§ 2º -

§ 3º - Os descontos referentes às faltas injustificadas serão feitos mediante o cálculo do subsídio do Vereador dividido pelo número de sessões no mês, descontando-se o valor correspondente da sessão em que o Vereador ficou ausente.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.


VER. MARCIO TELES PEREIRA-Presidente

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 13.903.363/0001-93

RESOLUÇÃO Nº 02018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Os Vereadores que assinaram, membros do Poder Legislativo de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivadamente o Artigo 1º, seus parágrafos e incisos, autorizam a aprovação do Coleto Pleno, e seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

MODIFICA O PARÁGRAFO PRIMEIRO (§ 1º), E ACRESCESTA O PARÁGRAFO 2º (§ 2º) DO ARTIGO 92 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O VEREADOR MARCIO TELES FERREIRA, PROMOVENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE EDITA A SEGUINTES RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Parágrafo primeiro (§ 1º) de Artigo Noventa e Duas (92) de Resolução nº 001, de 1º de Março de 1994 (REGIMENTO INTERNO), passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 92 - ...

§ 1º - As faltas ao trabalho poderão ser justificadas, em caso de força maior, através de requerimento fundamentado e, se for o caso, acompanhado de comprovante que justifique a falta. As faltas ao trabalho serão justificadas até a reunião imediatamente posterior, em caso de força maior devidamente comprovada, mediante requerimento fundamentado, em nos seguintes casos:
a - doença em decorrência de acidente, mediante atestado médico;
b - para tratamento de assunto de interesse do município, mediante ata lavrada em documento similar.

§ 2º - ...

§ 3º - Os descontos referentes as faltas injustificadas serão feitos mediante o cálculo do salário do Vereador dividido pelo número de dias em que o Vereador deixou de trabalhar e multiplicado pelo valor correspondente da sessão em que o Vereador ficou ausente.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rev. Brian Pereira de Araujo - 340 - O. P. 2º DE - Cópia eletrônica disponível em: www.deodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 13.903.363/0001-93

SALA DAS SEDIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ÀS QUATORZE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOTTO.

VIR. MARCIO TELES FERREIRA-Presidente